

SINORSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 04
Calixa: 99

PL N.º 1866/1956

1

JUSTIFICAÇÃO

Celebra a comunidade cristã do Brasil, no próximo ano de 1957, o terceiro centenário da fundação da Província de Santo Antônio, da Ordem dos Frades Menores. Esta comemoração - três vezes secular - não há de ser apenas um fasto na história dos Religiosos Franciscanos, mas um marco da própria civilização brasileira que, desde a madrugada de nosso descobrimento, tem contado com o fecundo concurso dos filhos de São Francisco de Assis.

Na verdade, se a história do Brasil, como acentuava o velho Capristano, se confunde, desde os primeiros dias da colonização, com a história de seus evangelizadores, esta, por sua vez, tem alguns de seus capítulos fundamentais escritos pelos franciscanos. Foi um deles, Frei Henrique de Coimbra, quem aqui celebrou a primeira Missa. Franciscanos eram os missionários que viajavam na armada de Cabral. Franciscana foi a primeira capela que se ergueu no Brasil, ao sul da Baía, como franciscanos foram os primeiros mártires que com seu sangue regaram a árvore da fé no chão brasileiro.

§

De 1503 a 1549, quando chegaram os primeiros jesuitas do Padre Nóbrega, vários franciscanos portugueses haviam já aportado ao Brasil. E mesmo quando se consolidaram os estabelecimentos dos jesuitas, que se ocuparam todos com a fundação de seus colégios, os franciscanos foram os únicos missionários volantes que, durante cerca de um século existiram no País, acompanhando o desbravador nas suas entradas e indo ao encontro do selvícola, onde quer que se encontrasse.

§

A Província Franciscana de Santo Antônio, com sede em Pernambuco, sendo a mais antiga do Brasil, tem suas raízes mergulhadas na obra apostólica dos primeiros missionários e na tarefa de civilização dos primeiros colonizadores. Destacada em 1657 da Província-Mãe de Portugal, tem ela a sua origem naqueles oito franciscanos que, a pedido de Jorge de Albuquerque Coelho, embarcaram de Lisboa no dia do Ano Bom de 1585, chefiados por Frei Melquior de Santa Catarina, primeiro Custódio da pequena comunidade, incumbida de ocupar a Casa de Nossa Senhora das Neves de Olinda, e de fundar outros conventos. Foi, assim, a Casa de Olinda, a sede do primeiro Convento Franciscano no Brasil e "alma-mater" da futura Província.



3

§

Dêste núcleo inicial, surgiram os seminários, os noviciados, os novos conventos, as obras sociais que, já em 1619, se traduziam em 13 aldeias de índios, dirigidas por 26 missionários. Daí por diante, a Custódia de Olinda se irradia por quase todo o Brasil, fundando conventos de Pernambuco a São Paulo, incluindo no campo de sua ação apostólica a Paraíba, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Nos anos da invasão holandesa, 75 de 150 religiosos então existentes, morreram pela Pátria e pela Fé, nas lutas de Pernambuco e da Baía. Preenchidos, porém, êsses claros com as novas vocações e o afluxo dos missionários vindos de Portugal, o Papa Alexandre VII, em Breve Pontifício de 24 de agosto de 1657, erigiu a primitiva Custódia à dignidade de Província.

§

Apenas constituída, a nova Província de Santo Antonio separou 9 conventos, da Baía para o Sul, que formaram uma nova Custódia, mais tarde transformada também em Província independente. Com cerca de 200 religiosos ao tempo de sua fundação, já em 1764 contava a Província de Santo Antonio com 470 membros. Mantinha-se um Noviciado em Igarassú (Pernambuco) e outro em Paragaassu (Baía), servindo de casas de estudos os conventos de Olinda, Recife e Baía, com uma aula de Gramática anexa a todos os conventos, até 1760.

§

Entre os religiosos da Província de Santo Antônio, figuram nomes dos mais ilustres na história do Brasil. Entre êles, vale salientar o pai de nossos historiadores, Frei Vicente do Salvador. Outro nome digno de nota é o de Jabotão, - Frei Antônio de Santa Maria Jabotão - orador famoso, poeta da "Academia dos Renascidos", autor do precioso "Catálogo Genalógico" e do "Orbe Seráfico Brasílico". Poderíamos citar ainda o Guardião do Convento do Recife, Frei João da Conceição Loureiro, que tomou parte ativa na Revolução de 1817, chamado pelo Cônego Barata "o missionário da independência em Pernambuco e no Ceará"; Frei João da Apresentação Campelo, autor de uma "Epítome da Vida, Ações e Morte do Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Baía e Bispo da Guarda, D. Frei José Fialho"; D. Frei José da Sma. Trindade, que ocupou o sólio de Mariana e a figura curiosa de Frei Francisco do Rosário que, de tabelião de Olinda se fez frade leigo, missionou os índios escreveu-lhes um Catecismo na língua nativa e "Hum Tratado dos Ritos, Costumes e Línguas dos Brasis".

§

No último quartel do século passado, dificuldades de toda ordem desfalcaram os quadros da Província, que esta se viu na contingência de apelar para o Superior Geral, que lhe enviou religiosos alemães para continuarem obra de tanta significação para



o País e para a Igreja. Graças a êsse reforço, o número de franciscanos da Província sobe hoje a 300.

§

Seria difícil enumerar aqui as obras de benemerência mantidas pela Província, que, além de seu Seminário de Ipuarana, na Paraíba, mantém diversas escolas de nível ginasial, inclusive para alunos que não se destinam ao sacerdócio como a de São Pedro Gonçalves, em João Pessoa, com cerca de 70 meninos, as de Canindé, no Ceará, para meninos e meninas, e as de Tianguá e Triunfo, no Ceará e Pernambuco, com capacidade para cem alunos cada uma.

§

Cuida ainda a Província de Santo Antônio da Prelazia de Santarém, no Pará. E é entre êsses frades humildes e devotados que a Igreja tem ido buscar muitos de seus Bispos, como D. Frei Amando Bahlmann, D. Frei Anselmo Pietrulla, D. Frei Basílico Pereira, D. Frei Eduardo Berberhold e D. Frei Floriano Loewenau.

§

Estende-se hoje a Província Franciscana de Santo Antônio, por oito Estados da Federação.

a Baía, onde possui 6 Casas, com obras sociais da mais alta importância, inclusive, fundado por Frei Hildebrando, figura popular e querida entre os trabalhadores, um "Círculo Operário", com cerca de 25 mil associados;

em Sergipe, com duas casas, mantendo ambas amplos serviços paroquiais e escolas para o povo;

em Alagoas, também duas casas, inclusive o histórico Convento de Penedo;

em Pernambuco, seis conventos, além da Cura de diversas paróquias, com obras exemplares de assistência social;

na Paraíba, quatro Casas, incluindo dois colégios para meninos pobres;

no Rio Grande do Norte, o Convento de Mossoró, ao lado do qual funciona um posto de assistência médica;

no Ceará, três Conventos, destacando-se o de Canindé, que tem a guarda da monumental Basílica que é o maior centro de peregrinações do País;

no Pará, seis Casas, inclusive missões entre índios.

Mantém ainda a Província um Seminário na Alemanha, destinado exclusivamente a formar sacerdotes que se destinam ao Brasil.



57

Esta é uma breve resenha das atividades dos Franciscanos da Província que no próximo ano completará três séculos de bons serviços ao Brasil e que, além de trabalhos apostólicos e sociais admiráveis, mantem um total de 47 escolas no norte do País.

Não pode o povo brasileiro deixar de comemorar, com o maior brilho e o mais vivo entusiasmo, a passagem de uma data tão significativa. Não pode o Governo alhear-se dessas comemorações, sendo mesmo um de seus deveres precípuos o estímulo à ação pioneira e abnegada daqueles que, por amor a um ideal, enriquecem o patrimônio moral, espiritual e cultural da Nação, como o fazem os religiosos franciscanos. Esperamos, assim, que a Câmara aprove este projeto, sobretudo porque as comemorações a que nele se alude, outra coisa não são, senão uma fecunda contribuição às obras de assistência social de que tanto precisa o povo brasileiro. Vale ainda salientar que, entre essas comemorações, se inclui um grande programa cultural de conferências sobre o trabalho civilizador dos franciscanos na história do Brasil, além da publicação de uma obra que reunirá estudos da mais alta importância sobre o papel representado pela Província de Santo Antônio na vida do País.

Barros Baraço

.....

1866/5B

TEIRADA, AO ARQUIVO
Em 4/6/1957

327

29 de maio de 1957



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1 866-B, de 1956, na Câmara dos Deputados, e 71, de 1957, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Lima Teixeira
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

ANOTADO

INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 25/6/1957.

[Handwritten signature]

19 de junho de 1957

425



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

ANOTADO

Freitas Cavalcanti

Senador Freitas Cavalcanti
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Wilson Fadul
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

Sancionado
6-6-57

[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural programado para o ano de 1957.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá publicar os Anais do referido certame e prestará contas do auxílio de que trata esta lei, até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 29 de maio de 1957

[Handwritten signature]
Raimundo Pereira
Freitas Cavalcanti

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1957

Nº : 00420

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1.866-B, de 1956.

REGIÃO DO EXPEDIENTE

expedido em 25/4/57

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digna submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.866-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$ 1.200.000,00, para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, no ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e a realização de certos históricos-culturais.

Aproveito o ensejo para resovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

WILSON PAUL
1º Secretário

Anexos:

Cópia red. final;
F. sinopses;
Avulsos.

A Sua Excelência o Senhor Senador João Lima Teixeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BR.



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural programado para o ano de 1957.

Art. 2º - A entidade beneficiária deverá publicar os Anais do referido certame e prestará contas do auxílio, de que trata esta lei, até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 24 DE ABRIL DE 1957

Ulysses Guimarães
Wilson Fadal
Nicanor Silva.

PROJETO Nº 1.866/56

Autor: Barros Carvalho.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$ 1.200.000,00 para as comemorações do III Centenario da Província Franciscana de Santo Antonio, com sede em Pernambuco.

- Em 19-9-56, é lido e vai a imprimir.
D.C.N. de 20-9-56, pagina 8.390, 1a. coluna.
- Em 24-9-56, é despachado às Comissões de Educação e Finanças.
D.C.N. de 25-9-56.

Comissão de Educação

- Em 26-9-56, é distribuído aos Srs. Nita Costa - relator - e Ilacir Lima - revisor. D.C.N. de 4-10-56.
- Em 3-10-56, o relator apresentou parecer favorável. É concedida vista ao Sr. Lauro Cruz - Adiado. D.C.N. de 11-10-56.
- Em 10-10-56, é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Lauro Cruz.
D.C.N. de 19-10-56.

Comissão de Finanças

- Em 18-10-56, é distribuído ao Sr. Odilon Braga. D.C.N. de 25-10-56.
- Em 13-11-56, é aprovado parecer do relator, favorável.
D.C.N. de 21-11-56.
- Em 26-11-56, é lido e vai a imprimir, tendo pareceres com substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e favorável ao mesmo da Comissão de Finanças. (1866-A) -
D.C.N. de 27-11-56, pagina 11875, 1a. coluna.

1 9 5 7

- Em 21-3-57, é anunciada e encerrada a 1a. discussão. Em votação, é aprovado o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. O projeto substitutivo passa a 2a. discussão.
D.C.N. de 22-3-57, pagina 1337, 4a. coluna.
- Em 26-3-57, é anunciada e encerrada a 2a. discussão. Em votação, é aprovado o projeto sendo enviado a redação final.
D.C.N. de 27-3-57, pagina 1444, 4a. coluna.
- Em 11-4-57, é lida e vai a imprimir a Redação Final. (1866-B).
D.C.N. de 12-4-57, pagina 1970, 2a. coluna.
- Em 12-4-57, é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final.
D.C.N. de 13-4-57, pagina 2.065, 3a. coluna.

Vai ao Senado Federal em ofício nº 00000

A IMPRIMIR
CAMARA DOS DEPUTADOS

Em 11/4/57

Nicolas de Paula

*Aprovado. A Senado
12.4.57
Nicolas de Paula*

REDAÇÃO FINAL
PROJETO N. 1.866-B-1956

Redação Final do projeto n. 1.866-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de..... Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco, ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário e da realização do certame histórico-cultural programado para o ano de 1957.

Art. 2º. A entidade beneficiária deverá publicar os Anais do referido certame e prestará contas do auxílio, de que trata esta lei, até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de abril de 1957.

Heitor de Paula, Presidente

Nicolas de Paula, Relator

[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO Nº 1.866-56

PARECER

O nobre deputado Barros de Carvalho apresenta á consideração da Câmara dos Deputados, o projeto nº 1866/56 , que visa abrir um crédito especial de R\$ 1.200.000,00, afim de possibilitar a comemoração do terceiro centenário da fundação da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada em Pernambuco, a celebrar-se em 1957.

Essa comemoração não é apenas um marco na história dos religiosos franciscanos, mas também e principalmente uma oportunidade para homenagearmos os grandes mestres que desbravando os nossos sertões, levaram a civilização aos rincões mais afastados, contribuindo de forma admirável, para o nosso desenvolvimento.

Como sabem os prezados colegas a Província Franciscana de Santo Antônio, sendo a mais antiga do Brasil, tem suas raízes mergulhadas na obra apostólica dos primeiros missionários e na tarefa de civilização dos primeiros colonizadores.

Baseado nisto, opino favoravelmente pela aprovação do projeto em questão.

Sala Carlos Peixoto Filho, 3 de outubro de 1956.

Nita Costa

NITA COSTA, Relatora

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



7
187

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente Projeto de nº 1.866, de 1956, tem em vista conceder o crédito especial de R\$ 1.200.000,00 para auxiliar as comemorações do terceiro centenário da fundação da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada em Pernambuco, a celebrar-se em 1957.

O nobre autor do Projeto, em sua justificativa, se estende em considerações sobre o desenvolvimento daquela entidade em nosso país, a participação dos Religiosos Franciscanos nos fatos de nossa história, bem como sua contribuição através de obras filantrópicas no campo social e educativo da região nordestina.

Sem dúvida merece o respeito e a apreciação do Poder Público todo esforço que organizações religiosas ou leigas realizem em prol do bem comum. Face à nossa legislação, podem essas organizações receber o apoio financeiro ^{oficial} aos seus empreendimentos de natureza educativa, médica ou assistencial em suas diferentes modalidades.

Justificando o Projeto, o autor enumera uma série de instituições que, em oito Estados da Federação, foram fundadas e instaladas pela Província Franciscana de Santo Antônio.

No texto, porém, da proposição não está muito claro o fim para que o auxílio se destina. Ha referência apenas a comemorações. Ora estas poder-se-ão constituir somente de cerimônias religiosas, muito respeitáveis, mas a concessão de ajuda financeira com esse objetivo não encontra apoio legal. Em verdade, reza o art. 31, em seus incisos II e III, da nossa Constituição:

II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo.

Ora estabelecer não significa apenas fixar, fundar, instituir, criar e, ~~criar~~, oficializar por ato legal um determinado culto. Compreende também a ajuda financeira indispensável a que determinado credo se instale e consolide através da edificação de seus templos, seminários com seus cursos teológicos, a prática pública ou em recintos adequados de seus ritos e ~~em~~ cerimônias, a divulgação pela imprensa de seus princípios e doutrinas, enfim outras formas de propaganda, entre elas congressos e certames religiosos.

Pertanto, por mais meritória que possa ser a entidade a que o Projeto se refere, por mais alto que seja o sentido moral de suas comemorações, se estas se limitam a atos de culto, ritos e cerimônias religiosas, o Poder Público, face ao texto constitucional, está impedido de lhe emprestar cooperação financeira.

É possível que, além das cerimônias de caráter espiritual porventura planejadas, ~~existam~~ e que é natural, pois se trata de instituição eminentemente religiosa o programa compreenda conferências e trabalhos de natureza histórica, que de alguma forma contribuam para enriquecer nosso patrimônio cultural; ou a inauguração de novas dependências em estabelecimentos assistenciais, ou o lançamento da pedra fundamental de nova obra educativa filantrópica ou beneficente de outra modalidade. Para isso a ajuda oficial não encontra impedimento em nossa legislação. Mas o Pr



8/107

jeto nada esclarece e daí nessa dificuldade em aprova-lo na forma em que está redigido.

Se o auxílio pedido se destina a festividades de caráter religioso, nesse voto é contrário pelas razões expostas. Para resolver a dificuldade, e foi esse o motivo por que pedimos vista do Projeto, vimos submeter à análise desta douta Comissão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 1.866 de 1956

O Congresso Nacional decreta:

A É

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para auxiliar o desenvolvimento das obras educativas e assistenciais da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada no Estado de Pernambuco ao ensejo do transcurso de seu terceiro centenário, e da realização de certame histórico-cultural programado para o ano de 1957.

Art. 2 - A entidade beneficiária deverá publicar os Anais do referido certame e prestará contas do auxílio de que trata esta lei até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1956.

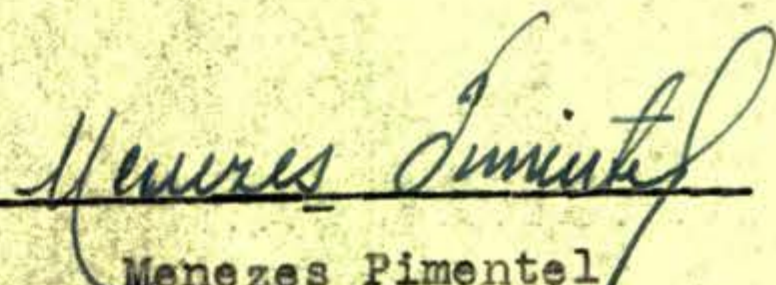
Lauro Cruz.



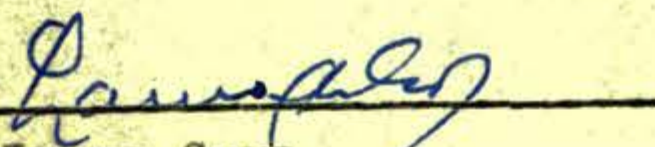
9/10/56

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 10 de outubro de 1956, aprovou o SUBSTITUTIVO apresentado pelo Senhor Deputado Lauro Cruz, ao Projeto Nº 1.866, de 1956, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 para as comemorações do 3º Centenário da Província Franciscana de Santo Antônio, com sede em Pernambuco", votando os Senhores Deputados - Menezes Pimentel - Presidente, Portugal Tavares - Vice - Presidente, Oceano Carleial, Menotti del Picchia, Pío Guerra, Campos Vergal, Cardoso de Menezes, Badaró Junior, Cícero Alves e Lauro Cruz.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 10 de outubro de 1956


Menezes Pimentel

PRESIDENTE


Lauro Cruz

RELATOR -

PARECER

O nobre deputado Barros de Carvalho apresenta á consideração da Câmara dos Deputados, o projeto nº 1866/56, que visa abrir um crédito especial de R\$ 1.200.000,00, afim de possibilitar a comemoração do terceiro centenário da fundação da Província Franciscana de Santo Antônio, sediada em Pernambuco, a celebrar-se em 1957.

Essa comemoração não é apenas um marco na história dos religiosos franciscanos, mas também e principalmente uma oportunidade para homenagearmos os grandes mestres que desbravando os nossos sertões, levaram a civilização aos rincões mais afastados, contribuindo de forma admirável, para o nosso desenvolvimento.

Como sabem os prezados colegas a Província Franciscana de Santo Antônio, sendo a mais antiga do Brasil, tem suas raízes mergulhadas na obra apostólica dos primeiros missionários e na tarefa de civilização dos primeiros colonizadores.

Baseado nisto, opino favoravelmente pela aprovação do projeto em questão.

Sala Carlos Peixoto Filho, 3 de outubro de 1956.

Nita Costa

NITA COSTA, Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto n. 1.866, de 1956.

RELATÓRIO

O projeto, de autoria do deputado Barros Carvalho e de outros deputados do Nordeste, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinado às comemorações do terceiro centenário da fundação da Província Franciscana de Santo Antônio, no Estado de Pernambuco, a celebrar-se em 1957.

2. Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer do Relator, D. Nita Costa, que lhe foi inteiramente favorável, não alcançou aprovação. Aprovado foi o voto, acompanhado de substitutivo, do Deputado Lauro Cruz.

PARECER

3. Se é verdade que coube à Companhia de Jesus, por intermédio do admirável Padre Manoel da Nóbrega, a missão de instituir no Brasil, o poder espiritual, como órgão de ação política, catequética e social, a que ele deu desempenho ainda não suficientemente reconhecido e louvado pelos nossos historiadores e sociólogos, não o é menos que tocou à Ordem de S. Francisco o privilégio de celebrar, em nossa terra, as primeiras missas, enviar os primeiros missionários, consagrar a primeira capela e fecundar o solo virgem com o sangue dos primeiros mártires, dess'arte iniciando, entre nós, o cotidiano louvor a Deus e a sementeira da caridade, vocações específicas dos monges do Santo de Assis.

4. Frei Henrique de Coimbra, Superior da Ordem, foi o celebrante da primeira Missa, o primeiro pregador, aquele que consagrou e alçou o primeiro cruzeiro, atos êsses singelos mas ao mesmo tempo de tão imensa significação, que nos deveriam dedicar aternamente ao Cristo.

Na expedição de 1503, dois franciscanos mandados por D. Manoel, o "Venturoso", fixaram residência em Pôrto Seguro, onde ergueram a primeira capela e onde deveriam perecer, em 1505, derramando o seu sangue para que as sementes espirituais entrassem a germinar e a frutificar.

5. Durante anos seguidos, os franciscanos aqui empreenderam supreendentes trabalhos, alguns registrados pelos cronistas, outros somente conhecidos do seráfico Pae, que do alto os assistia.

A primeira tentativa de fundação de um convento, a que se acha ligado o nome de D. Maria da Rosa, Irmã Terceira, da Fraternidade de São Roque, não foi coroada de êxito.



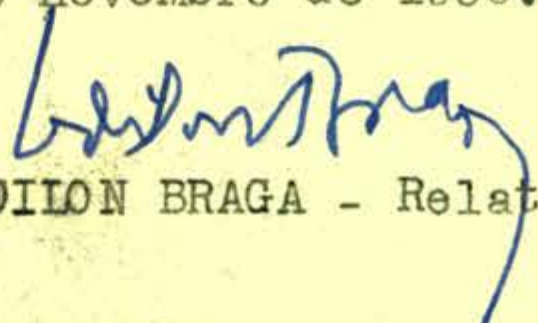
Depois de reiterados esforços por parte de donatários e de outras personalidades régias e eclesiásticas, desmembraram-se da Província de Santo Antônio, chamada dos Currais - uma das três Províncias então existente em Portugal - os monges que formariam a primeira circunscrição canônica, batizada com o nome da casa materna.

6. De 1584 até 24 de agosto de 1657, data do Breve Apostólico de S.S. o Papa Alexandre VII, que elevou de Custódia a Província, a circunscrição canônica de Santo Antônio, do Brasil, dess'arte separando-a de Portugal, o litoral brasileiro viu surgir muitos conventos franciscanos, que exerceram profunda e salutar influência na vida da nova Nação.

7. O que têm sido os frutos da ação franciscana no nosso país não cabe no resumo dêste parecer, nem mesmo em simples forma enumerativa. Aos franciscanos, aos jesuitas, aos beneditinos, que chegaram em 1580, aos Carmelitas, que vieram em 1584, o Brasil deve êsse raro privilégio de contar nas suas mais fundas raízes a misteriosa e potente seiva do Cristo, que lhe tem assegurado, através de tantas vicissitudes da Humanidade, a sempre solícita proteção divina.

8. Sejamos, pois, gratos aos franciscanos e comemoremos, com êles, o ato providencial da fundação de sua primeira Província do Brasil, autorizando a abertura do crédito pedido nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Sala Rêgo Barros, 12 de novembro de 1956.

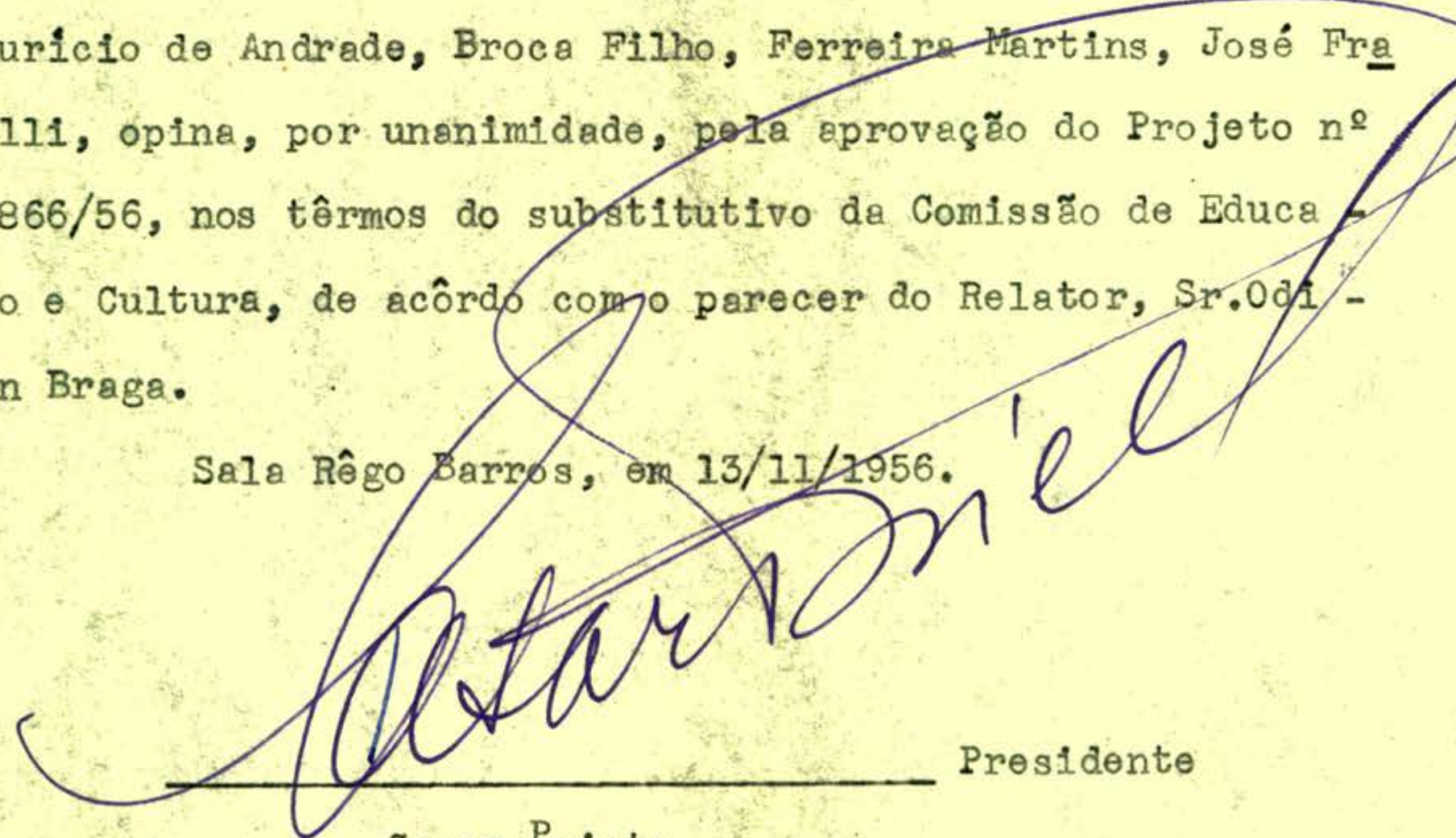

OBILION BRAGA - Relator

cb.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

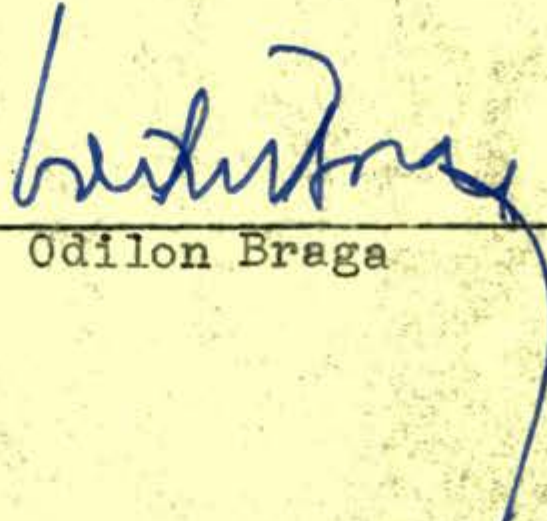
A Comissão de Finanças, em sua 58a. Reunião Ordinária, realizada em 13/11/56, presentes os senhores: Cesar Prieto, Chalbaud Biscaia, Georges Galvão, Vasco Filho, Josué de Sousa, João Abdalla, Silvio Sanson, Wagner Estelita, Geraldo Mascarenhas, Último de Carvalho, Milton Brandão, Barros Carvalho, Lino Braun, Pereira Diniz, Lister Caldas, Lopo Coelho, Vitorino Corrêa, Guilherme Machado, Draut Ernani Maurício de Andrade, Broca Filho, Ferreira Martins, José Fraggi, opina, por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 1.866/56, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, de acôrdo como parecer do Relator, Sr. Odilon Braga.

Sala Rêgo Barros, em 13/11/1956.



Presidente

Cesar Prieto



Relator

Odilon Braga



Câmara dos Deputados
Sr. Presidente

07

João
em 20.3.57.
Alcunha

Requeiro prioridade para o projeto nº
1866-A de 1956.

Atta João Eusébio
Sala das Sessões: 20/3/57.

Câmara dos Deputados

